



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2019, que Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Benim, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2018.

PRESIDENTE: Senadora Margareth Buzetti

RELATOR: Senador Julio Ventura

29 de setembro de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Julio Ventura

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), *que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Benim, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2018.*

Relator: Senador **JULIO VENTURA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 467, de 2019, *que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República do Benim, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2018.*

Pela Mensagem Presidencial nº 583, de 15 de outubro de 2018, foi remetido ao crivo do Congresso Nacional o texto desse Acordo.

Segundo a exposição de motivos, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Acordo tem *o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Benim, e para além desses.*

Ademais, é explicitado que o ato internacional *está de conformidade com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009.*



O Artigo 1 traz as definições. Esclarece que o termo “autoridade aeronáutica” significa, no caso do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no de Benim, o Ministério encarregado da Aviação Civil; ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas.

O Artigo 2 dispõe sobre a concessão de direitos, como sobrevoo sem pouso e escalas no território da outra Parte para fins não comerciais.

Designação e autorização são disciplinadas no artigo seguinte. Cada signatário terá o direito de designar por escrito, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, bem como de revogar ou alterar essa designação.

O Artigo 4 dispõe sobre negação, revogação e limitação de autorização. O Artigo 5, por sua vez, estabelece que leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

O Artigo 6 preconiza o reconhecimento de certificados de aeronavegabilidade, de habilitação e de licenças. A segurança operacional é tratada no Artigo 7 e a segurança da aviação no Artigo 8.

O Artigo 9 cuida das tarifas aeronáuticas e o 10 dos direitos alfandegários (Artigo 10). O Acordo prevê que cada Parte, com base na reciprocidade de tratamento, isentará de impostos, taxas e outros gravames, uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional.

Nos termos do Artigo 11, *cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser ofertada, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.* Já o Artigo 12 estabelece que *os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.*

O Artigo 13 dispõe sobre concorrência e o Artigo 14 trata de conversão de divisas e remessa de receitas.



Atividades comerciais, autorização de código compartilhado e flexibilidade operacional são objeto dos Artigos 15, 16 e 17, respectivamente. O Artigo 17 prevê que *as autoridades aeronáuticas das Partes deverão celebrar um acordo específico estabelecendo as condições de transferência de responsabilidade para a segurança operacional, conforme prevista pela Organização de Aviação Civil Internacional.*

O Artigo 18 estipula que *as autoridades aeronáuticas de cada Parte fornecerão ou farão com que suas empresas aéreas designadas forneçam às autoridades aeronáuticas da outra Parte, a pedido, as estatísticas periódicas ou eventuais, que possam ser razoavelmente requeridas.*

O Artigo 19 versa sobre aprovação de horários.

Os dispositivos finais cuidam de possibilidade de consultas entre as Partes (artigo 20); solução de controvérsias (Artigo 21); apresentação de emendas (Artigo 22); possibilidade de acordos multilaterais posteriores que trate de assuntos cobertos por esse Acordo (Artigo 23); possibilidade de denúncia (Artigo 24); registro junto à OACI (Artigo 25); e entrada em vigor do Acordo (Artigo 26).

O Quadro de Rotas encontra-se anexo.

Nesta Casa, a proposição foi despachada para exame desta Comissão, onde, após redistribuição da matéria, me coube a relatoria. Desse modo, adoto na íntegra o relatório apresentado pelo ilustre Senador Sérgio Petecão.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não verificamos vícios de juridicidade na proposição em exame.

Tampouco há vícios de constitucionalidade. Ressalte-se que ela



observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, o Acordo, em última análise, dá concretude, em bases bilaterais, ao comando constitucional que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4º, IX).

Com efeito, o Acordo veiculado pelo PDL, ao instituir marco legal para os serviços de transporte aéreo entre Brasil e Benim, se ratificado, constituirá importante ferramenta de fortalecimento dos laços de amizade entre os dois países signatários, com perspectiva de incremento da cooperação no campo do comércio e do turismo.

Vale o registro de que este tratado bilateral guarda identidade com outros de mesma natureza firmados pelo Brasil com outras soberanias.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 467, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Luiz Pastore (MDB)	Presente	1. Dário Berger (PSB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		2. Ogari Pacheco (UNIÃO)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO	
Margareth Buzetti (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP) Presente	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB) Presente	
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)		3. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB) Presente	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	2. Maria das Vitórias (PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Carlos Portinho (PL) Presente	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	1. Marcos Rogério (PL)	
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Humberto Costa (PT)		2. Telmário Mota (PROS)	
PDT (PDT)			
Julio Ventura (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton Rocha	



Reunião: 12ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 29 de setembro de 2022 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 467/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

29 de setembro de 2022

Senadora MARGARETH BUZETTI

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional